



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES

PARECER N.º. 1.090/2014 - AGU/PGF/PF/UFES

PROCESSO N.º. 23068.010046/2014-61

INTERESSADO: Instituto Tecnológico

AREA TEMATICA: Licitações, Contratos e Patrimônio

TEMA DA CONSULTA: Prorrogação de Vigência Contratual e Aditivo de Valor

EMENTA: Termo aditivo ao Termo de Cooperação. Alteração do Plano de Trabalho.

Ao Magnífico Reitor:

1. Trata-se de análise da minuta do PRIMEIRO Termo Aditivo (fls. 94/95), que tem por objeto **prorrogar o prazo de vigência contratual de por 180 (cento e oitenta) dias, com início em 11/12/2014.**

2. Ressalta-se que o Contrato n.º. 53/2014 (fls. 58/65) celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO e a FUNDAÇÃO ESPÍRITO SANTENSSE DE TECNOLOGIA **tem por objeto a prestação de apoio por parte da CONTRATADA ao Projeto de Extensão Intitulado "Ensaaios e Análises Laboratoriais - ITUFES"**

3. Verifica-se às fls. 96 o despacho justificando a solicitação de prorrogação do prazo de vigência do referido contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei n.º. 8.666/93 – *parcialmente transcrito:*

“[...] A solicitação de prorrogação é justificada pela continuidade das atividades vinculadas ao projeto em consonância com os interesses institucional.”

4. Observa-se que o Termo Aditivo amolda-se na hipótese prevista pela CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA (fls. 58) do referido Contrato, bem como do artigo 57, parágrafo 1º, inciso IV da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, *ipsis litteris:*



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

“CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá a duração de 05 (cinco) meses a contar data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja necessidade de dilação do prazo de execução, mediante Termo Aditivo a ser previamente aprovado no Conselho Universitário conforme artigo 57, inciso II da Lei nº. 8666/93, inciso V, §1º e 2º."

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

5. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual **NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 94/95).**

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Magnificência para sua decisão.

Vitória, 20 de novembro de 2014.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADORIA GERAL DA UFES
PROCURADOR CHEFE
SIAPE 0298168 OAB/ES: 4.619

1. Adoto o presente pronunciamento jurídico.
2. Encaminhe-se ao setor competente para cumprimento.

Vitória, 20, 11, 14.

Reinaldo Centoducate
REITOR